



Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2018/SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATA/PTERÍGIO) PARA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM CÁRATER COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Avenida Goiás, 1.825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª MARINALVA SOARES DA SILVA, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA e no CPF/MF Nº: 328.337.842-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, S/n; Setor Cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, denominada CONTRATANTE resolve celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços com a Empresa CABRAL & KOZAK LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 27.508.573/0001-87, localizado na Av. Itacaiunas, nº 1.785; salas: 101, 102, 103,104 e 202; Novo Horizonte, Marabá-Pa; CEP: 68503-820; neste ato representado pelo Profissional, DR. EDNEY FERNANDES SILVA; CRM/PA Nº 013758/PA; CPF 962.346.603-04; MÉDICOS, ESPECIALIZADO EM CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATA/PTERÍGIO). Firma o presente de acordo com as cláusulas e condições que seguem tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2018, amparado no que dispõe no Art. 25 da lei 8.666/93 e regido pela mesma lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **MÉDICO ESPECIALIZADO** EM CIRURGIA **OFTALMOLOGICA** (CATARATA/PTERÍGIO) para assistência aos usuários do sistema único de saúde-sus, em caráter complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte-PA, pela empresa CABRAL & KOZAK LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 27.508.573/0001-87, de responsabilidade do profissional DR. EDNEY FERNANDES SILVA; CRM/PA Nº 013758/PA; CPF 962.346.603-04; MÉDICOS, ESPECIALIZADO EM CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATA/PTERÍGIO), conforme consta na Planilha de Discriminação dos Procedimentos Programados para os serviços e Tabela de Preços anexos (anexo I), elaborados a partir de valores regionais de oferta de serviços de saúde, tomando-se como base o menor valor de mercado e adequados à necessidade local.





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços ora CONTRATADOS, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela contratada através do profissional DR. EDNEY FERNANDES SILVA; CRM/PA Nº 013758/PA; CPF 962.346.603-04; MÉDICOS, ESPECIALIZADO EM CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATA/PTERÍGIO), nas dependências do Hospital Municipal Jadson Pesconi, localizado Rua Ceará, setor Azevec, zona urbana do Município de Ourilândia do Norte-Pa, sob sua inteira responsabilidade.
- 2.2 Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará aos usuários do SUS/ON, em consonância com a planilha de Discriminação dos Procedimentos Programados para o serviço e obedecerá ao seguinte fluxo:
- I A Assistência dos Procedimentos em cirurgia OFTALMOLÓGICA (CATARATA/PTERÍGIO) compreende-se de acordo com os serviços especificados em planilha anexa.
- II Todos os serviços previstos neste contrato, deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará.
- III Os encaminhamentos para os procedimentos em cirurgia Oftalmológica (Catarata/Pterígio) serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.
- IV Os casos de urgência e emergência serão autorizados, segundo limite fixado pelo CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo casos de impossibilidade técnica ou operacional quando será facultado o atendimento direto pela CONTRATADA, também segundo limite fixado pelo CONTRATANTE.
- V O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADA e a satisfação do usuário do SUS/ON.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1 Os serviços ora contratados deverão ser prestado diretamente pela empresa contratada, através do profissional contratado, não sendo permitida a substituição do profissional;
- 3.2 É vedada a cobrança de quaisquer taxas suplementares de terceiros e mesmo do poder público:
- 3.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 3.4 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e do Decreto Federal nº 1.651 de 28 de setembro de 1.995
- 3.5 A CONTRATADA fica obrigada a informar, via relatório, a quantidade de procedimentos, autorizados nos termos deste contrato, bem como a fonte de encaminhamento e os devidamente executados:





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

- 3.6 A CONTRATADA exime-se da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS/ON, que não compareça ao local para a realização dos procedimentos;
 - 3.7 A CONTRATADA se obriga ainda a:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, considerando os critérios da equidade e mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- d) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à realização dos procedimentos previstos neste contrato.
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar, por escrito, a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
 - g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 4.1 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da SMS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 4.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 4.3 A Empresa contratada se submete a todas as normas legais e éticas vigentes aprovadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados às receitas do Fundo Municipal de Saúde, previstas no Orçamento Municipal e às transferências de recursos do Ministério da Saúde, alocados na seguinte classificação orçamentária:

10.302.0003.2071.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPILATAR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO.

- 6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes da tabela anexa;
- 6.2 O valor global do presente Contrato é de: **R\$ 175.275,00 (Cento e setenta cinco mil duzentos e setenta e cinco reais)**; pagável no valor da apuração medida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de fatura válida e aceita na tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3 De acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, as necessidades do CONTRATANTE, e disponibilidade financeira, este contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total.
- 6.4 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados e devidamente executados, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇO

7.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- a) A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar ao CONTRATANTE, os laudos dos procedimentos executados com identificação individual de cada paciente atendido, para apreciação do setor de controle;
- b) O CONTRATANTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da data limite de apresentação dos laudos para efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo datado e assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional, referente ao número de laudos entregues;
- d) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores aqui avençados.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR E DOS IMPOSTOS E TAXAS

- 9.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a realização do pagamento dos serviços devidamente executados pela CONTRATADA, não sendo tolerados atrasos injustificados;
- 9.2 O CONTRATANTE se responsabilizará pelos encargos sociais, bem como todos os impostos e taxas legais sobre a prestação de serviços.





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

- 10.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- 10.2 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.
- 10.3 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da legislação específica e ainda das disposições das normas gerais contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 11.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado da norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas pela Lei nº 8.883/94, combinado com a Portaria nº 2.895, de 12/11/2018, do Ministério da Saúde, ou seja:
- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;
- c) Multa mora/ dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato:
- d) Suspensão na execução dos serviços e consequente pagamento dos mesmos;
- e) Declaração de idoneidade para contratação com o SUS/ON;
- f) Rescisão do contrato.
- 11.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.
- 11.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo terceiro do artigo 86 da Lei 8.666/93.
- 11.4 O valor da multa ou multa/mora/dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 11.5 Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido a Secretária Municipal de Saúde, gestor do SUS/ON.
- 11.6 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência do CONTRATADO em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.
- 11.7 Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ação intimação do ato.





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

- 11.8 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 11.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não eximirá o direito do CONTRATANTE em exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Constitui motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima primeira.
- 12.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 A vigência do presente contrato inicia-se na publicação no Diário Oficial da União vai até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato deste contrato será publicado nos murais da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Secretaria Municipal de Saúde e no Diário Oficial da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.1 - A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e legislação complementar pertinente, fazendo parte integrante deste termo, todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2018/SMS, Processo Administrativo nº 139/2018.





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte/Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Ourilândia do Norte - Pará, em 24 de Novembro de 2018.

MARINALVA SOARES DA SILVA Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

CABRAL & KOZAK LTDA CNPJ de nº 27.508.573/0001-87 CONTRATADA





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

ANEXO I - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018/SMS

TABELA SUS - Preços pré-definido com acréscimo de 100%

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	ACRÉSCIMO 100%	TOTAL
04.05.05.037-2	Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intraocular.	100	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	R\$ 154.320,00
04.05.05.036- 04	Tratamento Cirúrgico de Pterígio.	50	R\$ 209,55	R\$ 419,10	R\$ 20.955,00
TOTAL GERAL					R\$ 175.275,00

MARINALVA SOARES DA SILVA Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

CABRAL & KOZAK LTDA CNPJ de nº 27.508.573/0001-87 CONTRATADA